|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 30 de junho de 2022  | HORÁRIO | 13h39min às 15h20min |
| LOCAL | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Participantes | Vanessa Bressan Koehler | Coordenadora  |
| Enodes Soares Ferreira | Conselheiro Suplente |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
|  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza | Conselheiro Suplente |
| Assessoria | Thatielle Badini Carvalho dos Santos |
| Assessoria Jurídica | Vinícius de Arruda Falcão |
| Jane Machado |
| Assistente | Ana Carolina Yousef Cubas |

|  |
| --- |
| VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM |
| Responsável | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| Comunicado | Presentes os conselheiros Enodes Soares Ferreira, Vanessa Bressan Koehler, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras. |

|  |
| --- |
| LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | * 1. Súmula da 1ª Reunião Extraordinária da CED CAUMT -26/05/2022 - aprovada
 |

|  |
| --- |
| COMUNICAÇÕES |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve comunicações. |

|  |
| --- |
| VERIFICAÇÃO DE PAUTA |
| Responsável | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| Comunicado | Leitura da pauta e início dos trabalhos. Houve sugestão de **retirada** de pauta dos seguintes protocolos:975653/2019 **-** ausência da conselheira relatora **Elisangela Fernandes Bokorni**1333350/2021 **-** ausência da conselheira relatora Karen Mayumi Matsumoto432228/2016– ausência da conselheira relatora Karen Mayumi Matsumoto1168058/2020– ausência da conselheira relatora Karen Mayumi Matsumoto390810/2016 – ausência da conselheira relatora Karen Mayumi Matsumoto660633/2018 - ausência do conselheiro relator Rafael Leandro Rodrigues dos Santos808859/2019 – ausência do conselheiro relator Rafael Leandro Rodrigues dos Santos**775196/2018** – ausência da conselheira relatora Karen Mayumi Matsumoto1091075/2020 - ausência do conselheiro relator Rafael Leandro Rodrigues dos Santos470938/2017 – retirada de pauta para análise em reunião posterior**1460953/2022** – Plano de Trabalho – retirado para discussão nas reuniões posterioresAprovada a retirada de pauta dos protocolos citados. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo 1438991/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Enodes Soares Ferreira |
| Encaminhamento | Nenhum dos conselheiros presentes se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[1]](#footnote-1), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Weverthon Foles Veras. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo 1439176/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Weverthon Foles Veras |
| Encaminhamento | Nenhum dos conselheiros presentes se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[2]](#footnote-2), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Weverthon Foles Veras. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo 1091050/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Enodes Soares Ferreira |
| Encaminhamento | Os conselheiros Enodes Soares Ferreira, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[3]](#footnote-3), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Enodes Soares Ferreira. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo 1537745/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Enodes Soares Ferreira |
| Encaminhamento | Nenhum dos conselheiros presentes se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[4]](#footnote-4), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Enodes Soares Ferreira. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo 1519699/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | Nenhum dos conselheiros presentes se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[5]](#footnote-5), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Almir Sebastião Ribeiro de Souza. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo 1522176/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | Nenhum dos conselheiros presentes se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[6]](#footnote-6), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Almir Sebastião Ribeiro de Souza. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Os conselheiros Enodes Soares Ferreira, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[7]](#footnote-7), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Vanessa Bressan Koehler. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo 350021/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Os conselheiros Enodes Soares Ferreira, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[8]](#footnote-8), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Vanessa Bressan Koehler. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo 1515252/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência:1. *“Solicitação de Complementação da denúncia:*

*Solicito a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o Denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias proceda à complementação necessária, indicando a: endereço postal, indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 05 (cinco) e se possui indicação de pedido de sigilo da denúncia (Art. 11, VI, da Res. CAU/BR nº 143/2017), sob pena de arquivamento liminar.*1. *Solicitação de manifestação prévia:*

*Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos*[[9]](#footnote-9) *no prazo de 10 (dez) dias.”* |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Protocolo 1370281/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência:1. *“Complementação de denúncia*

 *Solicito a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11 e seus incisos, conforme relatório acima identificado, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante deve ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias proceda à complementação necessária, indicando: Endereço postal do denunciante e data de ocorrência de cada fato, indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 05 (cinco)e se possui indicação de pedido de sigilo da denúncia (Art. 11, VI, da Res. CAU/BR nº 143/2017), sob pena de arquivamento liminar.*1. *Solicitação de manifestação prévia*

 *Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos*[[10]](#footnote-10) *no prazo de 10 (dez) dias.”* |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Protocolo 1456575/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Weverthon Foles Veras |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência:1. *“Solicitação de complementação de denúncia ao setor de fiscalização:*

*Trata-se de suposta falsificação de documento.* *Solicito que o setor de fiscalização informe acerca da fiscalização da obra denunciada, uma vez que não ficou demonstrado no relatório inicial tal expediente, bem como a data da ocorrência do fato, e o projeto integral.**Da mesma forma, notifique-se a Denunciante para apresentar o projeto integral e data do fato, nos termos do art. 11, e seus incisos, e art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017.* 1. *Solicitação de manifestação prévia:*

*Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos*[[11]](#footnote-11) *no prazo de 10 (dez) dias.”* |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Protocolo 1506070/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Enodes Soares Ferreira |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência:1. *“Solicitação de manifestação prévia:*

*Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos*[[12]](#footnote-12) *no prazo de 10 (dez) dias.”* |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | Protocolo 850070/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Enodes Soares Ferreira |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência:“Conforme fls. 26/27, visto que o autuado não realizou nenhuma complementação, o relator requereu a conversão da Análise de Admissilidade em diligência, requisitando informações a própria Prefeitura de Paranaíta, como: “se o serviço do servidor é dedicação exclusiva; se o estatuto municipal proíbe atividade privada; nome dos responsáveis pela aprovação de projeto”. Nota-se que, foi enviado o Ofício de n.º 043/2020/ASPC/PRES solicitando as informações supracitadas. Em 11 de maio de 2020, recebemos pelo Ofício n.º 122/GAB/2020, as respostas.Pois bem.Reitere-se novamente a decisão de fls. 26/27.Anota-se o nome correto do denunciado LUCAS DE PAULA DE QUEROZ (CAU A161109-7). *”* |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | Protocolo 1020177/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência:“Reitere-se a intimação para manifestação prévia, conforme código de rastreio de fls. 20 não há nos autos prova do retorno do Aviso de Recebimento.” |

|  |  |
| --- | --- |
| 15 | Protocolo 899772/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Convertido o julgamento em diligência para solicitação de “complementação da denúncia, para que o denunciante traga aos autos indicação de prova documental dos fatos alegados.” |

|  |  |
| --- | --- |
| 16 | Protocolo **1510837/2022** – Questionamento acerca das denúncias recebidas relativas à prática da Reserva Técnica |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Após discussão, a comissão emitiu a **Deliberação nº 237/2022,** pela qual deliberou:1. Informar para a Coordenação Técnica do CAU/MT que encaminhe os casos citados no MEMO 21.12.001/CTEC datado de 02 de dezembro de 2021 à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, quando for o caso, para análise e instrução probatória, mesmo quando citado apenas a empresa que venha a oferecer a suposta “reserva técnica”.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** |  A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declara encerrada a Reunião da CED às 15h20min. |

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**

Coordenadora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENODES SOARES FERREIRA**

Conselheiro suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**

Conselheiro suplente

Considerando a necessidade aprovação da Súmula da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 da CED CAU/MT.

Considerando ainda, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2022 aprova a Súmula citada na 3ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT de 2022, em 21/07/2022.

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**

Coordenadora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**

Membro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Membro

g

1. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-5)
6. [↑](#footnote-ref-6)
7. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-7)
8. [↑](#footnote-ref-8)
9. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-9)
10. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-10)
11. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-11)
12. [↑](#footnote-ref-12)